



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS

2025/2028

DECLARAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Lei Federal nº 10257/2001 art. 36 menciona que **“Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.”**

A regulamentação do EIV ocorre na instância Municipal, que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

A Lei Municipal que menciona o EIV é a lei 510 de 30 de dezembro de 2006 que define:

“art. 63 - O controle de uso do solo será realizado pela aplicação através do critério de Impacto de vizinhança de acordo com os seguintes princípios:

- I. **Incomodas: são as que interferem e perturbam o meio urbano, especificamente à atividade de uso residencial e vizinhança**
- II. **II- Não incomodas: são aqueles que podem coexistir com o uso residencial**

Art. 64- a atividade considerada como incomoda é classificada em três níveis:

- I. **Atividade de baixo incomodo – NI;**
- II. **Atividade de médio incomodo – NII;**
- III. **Atividade de alto incomodo -NIII;**

Parágrafo único - o nível do incomodo de uma atividade é determinado por sua natureza e a respectiva intensidade de incidência.

Art. 65- a natureza de incomodo está identificada, conforme o efeito que determina



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS

2025/2028

**sobre o meio ambiente e o ser humano,
como:**

I – Ambiental:

- a) Pela geração de ruído;
- b) Pela geração de resíduo e emissão de efluente poluidor.

II – Relativa a risco de segurança;

III – Relativa à circulação, quanto a:

- a) Tração de automóvel;
- b) Tração de veículo pesado.

IV – Outras de natureza:

- a) Visual;
- b) Cultural e moral;
- c) Interferência de onda eletromagnética.

V – Especiais, compreendendo atividades de alta intensidade de incômodo, com características especiais de interferência ao meio natural e/ou constituído de sobrecarga a infraestrutura urbana existente.

Eu, **Gustavo Silva Garcia, engenheiro Civil – CREA 1015655815/D-GO, DECLARO** que não haverá impacto de vizinhança (EIV), A ampliação de duas salas na Escola Municipal Evangélica Araguaia e a execução de uma cobertura na Escola Municipal Professora Maria Asteria será realizada de forma planejada e responsável, não gerando impactos negativos à vizinhança do município. A intervenção ocorrerá dentro da área já existente da unidade escolar, sem alteração significativa no fluxo de pessoas, no tráfego local ou nos níveis de ruído. Dessa forma, a obra contribuirá exclusivamente para a melhoria da infraestrutura educacional, preservando a tranquilidade e o bem-estar da comunidade ao entorno.

São Miguel do Araguaia, 06 de fevereiro de 2026.

**Gustavo Silva Garcia Engenheiro Civil – CREA
1015655815/D-GO**

Avenida José Pereira do Nascimento Nº3851, Setor Oeste Telefone: (62) 3977-7100
São Miguel do Araguaia - Goiás CEP: 76590-000
www.saomigueldoaraguaia.go.gov.br